



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 14/2018

**“DETERMINA A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO EMBRIAGUEZ OU CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, NA FORMA ESPECÍFICA”.**

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hospitais, os postos de saúde e as clínicas que integram as redes públicas e privadas de saúde no Município de Piratini, ficam obrigados a comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de crianças ou adolescentes recebido em estado de embriaguez ou consumo de qualquer tipo de drogas.

**Art. 2º** - Ao conselho tutelar caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA).

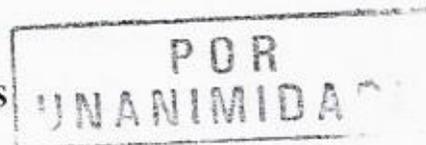
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

...../...../.....

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**REGISTRADO**

Em 24/06/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**AUTOR DO PROJETO:**

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
**VEREADOR DO PDT / LÍDER DA BANCADA PDT 2018.**

**APROVADO**

Em 03/12/18

Manoel Rodrigues  
Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

Apesar da proibição de ingestão de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, estudos recentes apontam o crescimento do uso abusivo do álcool entre jovens e adolescentes. O que também vêm preocupando as autoridades é a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com as drogas ou com o álcool. Alguns dados alarmantes são evidenciados em pesquisas feitas pela OMS – Organização Mundial da Saúde: uma a cada quatro crianças de 9 anos já provou alguma bebida alcoólica, a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 anos e 29% dos adolescentes de 15 anos bebem toda semana, principalmente nas baladas que não cobram comprovação de maioridade principalmente para entrar na portaria. Com relação á dependência, pesquisa feita pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD – mostrou que 22% dos jovens estão em risco de desenvolver alcoolismo.

Senhores Vereadores, Senhor Presidente - O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angustias e sofrimento para muitas famílias, e existe o entendimento no meio médico de que quanto mais cedo for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é a chance de se desenvolver a dependência da substancia e, inclusive, o álcool assim como o tabagismo pode ser porta de entrada para drogas ilícitas. É com intuito de precaver o aumento da incidência do alcoolismo e do uso de drogas e de resgatar a juventude que é apresentado este Projeto de Lei, visando alertar os pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes, além do conselho tutelar, para que tomem as providencias que forem cabíveis em cada caso, inclusive indiciando os responsáveis e os menores por violação da legislação que proíbe o consumo nas idades determinadas. Por isso solicito aos nobres colegas a aprovação deste PL.

Muito Obrigado.

**Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
Autor do PL





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°. 14/2018.

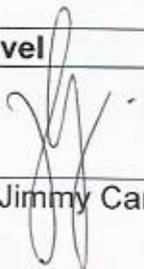
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.14/2018, que **“DETERMINA A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO EMBRIAGUEZ OU CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS OU NA ADOLESCENTES, NA FORMA ESPECÍFICA.”**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 19 de junho de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei n 14/2018**

**Origem: Poder Legislativo**

**Determina a comunicação por parte dos Hospitais, Clínicas e Postos de saúde que integram a rede pública ou privada de saúde no Município de Piratini, das ocorrências envolvendo embriaguez ou consumo de drogas por crianças ou adolescentes, na forma específica.**

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 14/2018 de origem do Poder Legislativo que tem por objetivo determinar a **comunicação por parte dos Hospitais, Clínicas e Postos de saúde que integram a rede pública ou privada de saúde no Município de Piratini, das ocorrências envolvendo embriaguez ou consumo de drogas por crianças ou adolescentes, na forma específica.**

O projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa.

Vejamos,

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Nota-se, que o tema é de suma importância para o Município, configurando o interesse local.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

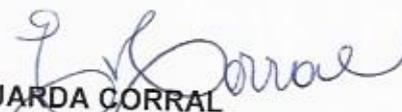


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 13 de junho de 2018.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**